ID: 18DE8D1767894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes-PI, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o extrato de contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder de dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;
Fica **convalidado** o ato relativo ao extrato de contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Buriti dos Lopes - PI, 24 de janeiro de 2023.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº TP 01.005/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E A EMPRRESA SANTOS & AGUIAR CONSTRUTORA LTDA.

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI/PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL,** situada na Rua Jonas Escórcio, 33 – Centro, Buriti dos Lopes representada pelo Prefeito Municipal, e, do outro lado, a firma **SANTOS & AGUIAR CONSTRUTORA LTDA** doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ nº 40.215.284/0001-58, com endereço na Rua Temistocles Frederico da Ponte, nº 105, bairro Reis Veloso, na cidade de Parnaíba – PI, representada por pelo seu representante legal Sr. João Evangelista Batista de Aguiar Neto, CPF nº 617. 194.473-49, C.I nº 3344040 SSP PI, tem entre si justos e acordados as partes as normas da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, aos termos da proposta vencedora, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, do contrato referente a Tomada de Preços 005/2021, que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 13 de Setembro de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buriti dos Lopes - PI, 13 de julho de 2022.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANTOS & AGUIAR CONSTRUTORA LTDA
João Evangelista Batista de Aguiar Neto
CONTRATADA

ID: A78C7AA212714

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI (CONVÊNIO Nº 917856/2021).
FUNDAMENTO: Art. 23, I, alínea "b", lei nº 8.666/93.
EMPRESA VENCEDORA: G B PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA), CNPJ: 29.020.209/0001-07.
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: Raimundo Nonato Lima Percy Junior, Prefeito Municipal.
CONTRATO: CONTRATO Nº 01.019/2022.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 457.779,81 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).
FONTE: 700(convênio)
DATA DE ASSINATURA: 17/01/2023
VIGÊNCIA: 150 (Cento e cinquenta) Dias.

ID: 634D886B5F794

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

DECRETO Nº 06/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

(Continua na página seguinte)